



Art. 6º-B. A instituição brasileira que possuir instalações fora do território nacional deve observar a legislação brasileira em vigor referente ao uso de animais em ensino ou pesquisa científica. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 2, de 30 de dezembro de 2010)

Art. 7º. A CEUA deverá realizar reuniões ordinárias pelo menos uma vez a cada semestre e, extraordinárias, quando necessário.

Parágrafo único. A reunião deverá ser registrada em ata.

Art. 8º. A CEUA deverá encaminhar anualmente ao CON-CEA, por meio do CIUCA, relatório das atividades desenvolvidas, até o dia 31 (trinta e um) de março do ano subsequente, sob pena de suspensão das atividades.

CAPÍTULO III

DOS PESQUISADORES, DOCENTES, COORDENADORES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

(Redação dada pela Resolução Normativa nº 6, de 11 de julho de 2012)

Art. 9º. Fica Instituída a figura do Coordenador de Biotérios e do Responsável Técnico pelos Biotérios, na forma abaixo: (Redação dada pela Resolução Normativa nº 6, de 10 de julho de 2012)

I - o Coordenador de Biotério deverá ser profissional com conhecimento na ciência de animais de laboratório apto a gerir a unidade visando ao bem estar, à qualidade na produção, bem como ao adequado manejo dos animais dos biotérios; (Redação dada pela Resolução Normativa nº 6, de 10 de julho de 2012)

II - o Responsável Técnico pelos Biotérios deverá ter o título de Médico Veterinário com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Unidade Federativa em que o estabelecimento esteja localizado e assistir aos animais em ações voltadas para o bem-estar e cuidados veterinários. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 6, de 10 de julho de 2012).

Art. 9º-A. Aos pesquisadores, docentes, coordenadores e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais compete: (Redação dada pela Resolução Normativa nº 6, de 10 de julho de 2012)

I - assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;

II - submeter à CEUA proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;

III - apresentar à CEUA, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA;

IV - assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;

V - solicitar a autorização prévia à CEUA para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;

VI - assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;

VII - notificar à CEUA as mudanças na equipe técnica;

VIII - comunicar à CEUA, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;

IX - estabelecer junto à instituição responsável mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica; e

X - fornecer à CEUA informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. As CEUAs deverão ser registradas no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA.

Art. 11. As CEUAs, no prazo de um ano, contado da publicação desta Resolução Normativa, deverão elaborar ou adequar seu Regimento Interno.

Art. 12. O CONCEA deliberará sobre situações não previstas nesta Resolução Normativa.

Art. 13. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 624, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, a Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica o representante da contraparte brasileira, DR. ALEXANDRE LIMA CORREIA, do Instituto de Física da Universidade de São Paulo - USP, neste ato, representando também o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, a Universidade Estadual Paulista - UNESP, a Universidade Federal de Rondônia - UNIR, a Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP e o Centro Tecnológico da Aeronáutica - CTA, autorizado a realizar coleta e remessa no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Caracterização atmosférica ao nível da superfície associada ao experimento SAMBBA (South American Biomass Burning Analysis)", Processo CNPq nº 001428/2012-8, em cooperação com o DR. MARTIN JOHN WOOSTER, contraparte estrangeira, natural do Reino Unido, representante do King's College, do UK Met Office, da Uni-

versidade de York e do European Centre for Medium-Range Weather Forecast, todos do Reino Unido.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Pesquisador	Nacionalidade	Instituição
Martin John Wooster	Britânica	King's College London
Jonathan Mark Atherton	Britânica	King's College London
Ronan Gabriel Michel Paugam	Francesa	King's College London
Thomas Edward Lawrence Smith	Britânica	King's College London
Adrian Norman Ross	Britânica	King's College London
Jeremy David Price	Britânica	UK Met Office
James Robert McGregor	Britânica	UK Met Office
James Koorosh Minaeian	Britânica	Universidade de York
Johannes Wolf Heinrich Kaiser	Alemã	ECMWF
Joshua Mark Johnston	Canadense	King's College London

Acrônimo: European Centre for Medium-Range Weather Forecast (ECMWF).

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 31 de agosto de 2012

462ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Universidade Federal de Goiás	900.0120/1990	01.567.601/0001-43

Em 3 de setembro de 2012

7ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$			
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	46.867,93	0167/1990	Instituto Agrônomo do Paraná	80.663,92
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	7.393.198,96	0181/1991	Universidade Federal de Lavras	27.032,00
0004/1990	Universidade Federal de São Carlos	44.143,00	0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	33.190,63
0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	128.269,96	0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	353.527,81
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	368.956,94	0207/1991	Fundação de Ciências Aplicadas e Tecnologia Espaciais	666.372,44
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	256.328,71	0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	138.275,66
0010/1990	Fundação Bio-Rio	76.467,02	0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	230.533,75
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	362.950,18	0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	1.775,00
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	1.379.859,81	0247/1991	Universidade do Vale do Itajaí	21.289,69
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	1.416.996,77	0248/1991	Fundação de Apoio à Física e à Química	2.620,00
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	849.485,96	0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	1.426,00
0017/1990	Universidade Federal do Pará	919.891,68	0284/1991	Universidade do Estado de Santa Catarina	39.829,52
0018/1990	Universidade de Brasília	369.270,68	0298/1992	Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba	40.000,00
0019/1990	Universidade Federal do Rio Grande	286.171,07	0302/1992	Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	229.664,30
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	251.287,07	0310/1992	Universidade de Fortaleza	178,00
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	526.201,48	0311/1992	Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	436.108,04
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco	480.749,79	0337/1992	Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	244.360,74
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	178.310,85	0349/1992	Universidade do Extremo Sul Catarinense	181.661,68
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	2.019.483,37	0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	22.018,26
0044/1990	Fundação ABC para Assistência e Divulgação Técnica Agropecuária	936.393,75	0359/1992	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	104.532,76
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	59.144,97	0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	140.676,26
0057/1990	Fundação CERTI	239.900,00	0373/1992	Universidade da Região de Joinville	73.969,68
0059/1990	Universidade Federal de Itajubá	63.736,29	0404/1992	Associação Técnico-Científica Engenheiro Paulo de Frontin	60.000,00
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	112.871,18	0410/1992	Universidade Católica de Pernambuco	67.725,00
0066/1990	Fundação da UFPR para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Cultura	383.233,37	0415/1992	Universidade Federal do Piauí	73.643,81
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	14.821,73	0456/1993	Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo	9.520,68
0070/1990	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP	57.852,45	0464/1993	Casa de Saúde Santa Marcelina	58.947,09
0071/1990	Universidade Federal do Amazonas	373.117,05	0468/1993	Universidade Federal de Alfenas	2.977,50
0080/1990	Universidade Federal do Ceará	3.068,67	0469/1993	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	101.527,12
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	122.699,55	0515/1993	Universidade Estadual do Centro-Oeste	6.861,00
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	337.329,34	0534/1993	Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	875.334,77
0097/1990	Universidade Federal de Uberlândia	2.425,00	0551/1993	Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer	81.973,68
0102/1990	Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura	71.566,58	0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	154.416,15
0103/1990	Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	268.435,22	0585/1994	Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	34.507,65
0104/1990	Universidade Federal da Paraíba	522.744,97	0589/1994	Instituto de Física de São Carlos	49.979,55
0105/1990	Instituto Nacional de Telecomunicações	38.640,58	0590/1994	Instituto de Química de São Carlos	85.570,58
0111/1990	Universidade Federal de Pernambuco	215.976,00	0623/1994	Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação	694,00
0121/1990	Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas	22.650,04	0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	2.340,00
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	35.795,40	0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	66.685,97
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	329.544,00	0656/1995	Instituto de Ciências Biomédicas	15.990,42
0134/1990	Fundação Gorceix	50.618,46	0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	47.149,24
0135/1990	Fundação Butantan	1.414.423,65	0668/1996	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	445.970,36
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	168.627,50	0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	69.343,38
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	3.251,15	0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	497.512,11
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	83.868,58	0693/1997	Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron	391.435,41
0145/1990	Fundação Universidade Regional de Blumenau	27.203,47	0697/1997	Instituto de Física	39.395,50
0147/1990	Universidade Federal de Ouro Preto	916.465,62	0698/1997	Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	11.864,65
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	334.555,95	0701/1997	Faculdade de Ciências Farmacêuticas	45.292,40
			0703/1997	Fundação Médica do Rio Grande do Sul	100,00
			0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	178.224,00
			0717/1997	Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Hospital São Paulo	10.115,00
			0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	34.830,00
			0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	58.575,66